

LEI Nº 1.011, de 16 de agosto de 1971

Autoriza permuta de terreno.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para edificação de prédio escolar no Bairro Nossa Senhora da Piedade, nesta cidade, fica o Prefeito autorizado a permutar lotes de terreno de propriedade do Município de Itaúna por área de terreno pertencente ao *Sr. Geraldo Augusto dos Santos*.

Art. 2º Os lotes de terreno de propriedade do Município a serem permutados são os seguintes:

- Lote 6, quadra 60, zona 05, com 200m² de área;
- Lote 20, quadra 35, zona 05, com 848m² de área;
- Lote 14, quadra 61, zona 05, com 988m² de área;
- 10 (dez) lotes numerados de 01 (um) a 10 (dez), da quadra “Q”, zona 01, setor Irmãos Auler Ltda., cada um com área de 200m² ;
- Lote 16, quadra 11, zona 03, com 360m² de área;
- Lote 8, quadra 9, zona 04, com 300m² de área;
- e mais as áreas resultantes da reurbanização e retificação do loteamento junto ao SENAI em virtude da Avenida Jove Soares, assim caracterizadas: partes 1, 8 e 9 em parte das quadras 1 e 3, zona 4, setor Loteamento Junto ao SENAI, somando estas partes as quadras 1 e 3, 1.395m², aproximadamente e somando toda a área a ser permutada 6.091m² (seis mil, noventa e um metros quadrados) aproximadamente.

Art. 3º A área de terreno pertencente ao *Sr. Geraldo Augusto dos Santos*, situada no setor Cerqueira Lima, zona 5, confrontando com o Bairro ou Setor Nossa Senhora da Piedade, nesta cidade, com 2.204m² (dois mil, duzentos e quatro metros quadrados) aproximadamente de área, delimitado pelas seguintes divisas, e confrontando nesta cidade: 44,60m para a Rua Dona Neca, 51,20m para a Rua José de Carvalho, 13,70m para a Rua Manoel Azarias, contando das divisas com Celso Augusto dos Santos, até divisas de Geraldo Augusto dos Santos; 63,50m com Celso Augusto dos Santos e Augusto José dos Santos, considerando-se que, partindo-se da esquina da Rua José de Carvalho com a Rua Dona Neca, segue para Rua Dona Neca, numa extensão de 44,60m até as divisas com o permutante Geraldo Augusto dos Santos, e daí entrando, confrontando com este, numa extensão de 25,20m mais ou menos, voltando-se em direção à Rua Manoel Azarias, numa extensão de 15,20m mais ou menos, ficando além da área permutada reservada ao permutante Geraldo Augusto dos Santos a área do lote e construção para sua residência, na esquina da Rua Manoel Azarias com a Rua Dona Neca, com 415m² (quatrocentos e quinze metros quadrados).

Art. 4º Os lotes da Prefeitura a serem permutados são avaliados em Cr\$20.500,00 (vinte mil, quinhentos cruzeiros) enquanto que a área de terreno pertencente a *Geraldo Augusto dos Santos*, descrita no *Artigo 3º desta Lei*, foi avaliada em Cr\$19.600,00 (dezenove mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 5º A título de compensação pela diferença entre valores das propriedades das duas partes permutantes, encargos de demolição e remoção dos galpões e benfeitorias correrão por conta do permutante *Sr. Geraldo Augusto dos Santos*.

Art. 6º O Prefeito Municipal, com base nos laudos de avaliação, poderá efetuar a permuta na forma desta Lei, outorgando e recebendo a respectiva escritura pública de permuta.

Art. 7º A área de terreno a ser adquirida pela Prefeitura, através desta Lei, destinar-se-á à edificação de prédio de Grupo Escolar ou Bairro ou setor Cerqueira Lima nesta cidade, para igualmente servir o Bairro Nossa Senhora da Piedade.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 16 de agosto de 1971

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal

